



DELIBERAÇÃO CVM Nº 370, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no caso que especifica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 19, §§ 3º e 5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) que o Banco Econômico S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, em conjunto com outros alienantes, pretende alienar ações, opções de compra de ações e quotas de capital de empresas localizadas no Pólo Petroquímico de Camaçari, denominados “Ativos Nordeste”;

b) que a alienação será realizada em bloco único indivisível, não se destinando à captação de poupança pública; e

c) que a alienação das ações é precedida de um processo de pré-identificação e pré-qualificação, apresentando, portanto, características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988,

DELIBEROU:

I - dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988, a venda das ações e outros valores mobiliários acima referida;e

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente